DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL N. º 009/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 031/2024
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Aquisição de Itens Estocáveis e Panificação pelo Sistema de Registro de Preços, de forma parcelada para um período de 12 (doze) meses para compor a Alimentação Escolar dos alunos de rede Municipal e Estadual de Reginópolis-SP, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência.

ADJUDICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGO** o objeto do referido Pregão Presencial n.º 009/2024, às licitantes **ANTONIO DONIZETE BORGES PADARIA**, CNPJ n° 06.990.091/0001-36, para o **Lote 13**, no valor de R$ 387.490,00 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais); **LUIS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**, CNPJ n° 14.065.105/0001-33, para o **Lote 14**, no valor de R$ 381.400,00 (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais); **HENRIQUE BERCI DOS SANTOS**, CNPJ n° 14.304.495/0001-57, para o **Lote 11**, no valor de R$ 32.300,00 (trinte e dois mil e trezentos reais); **FABIANA DA ISLVA MARQUESI**, CNPJ n° 27.249.577/0001-98, para os **Lotes 03, 04, 05, 09, 15 e 16**, no valor de R$ 1.323.665,00 (um milhão trezentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais); **SUPERMERCADO SERVE BEM REGINOPOLIS**, CNPJ n° 32.076.427/0001-60, para os **Lotes 01, 02, 06, 07, 08, 10, 12, e 17**, no valor de R$ 362.936,00 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais).

Total da Licitação: R$ 2.487.791,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais).

Reginópolis-SP, 23 de agosto de 2024.
RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2024.
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de Empresa de Infraestrutura na Prestação de Serviços de Locação, Instalação, Operação, Remoção de Equipamentos de Som e Iluminação, necessários para a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos, campanhas e outros que o município desenvolve em seu calendário no período de 12 (doze) meses, pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme características, condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência.

ADJUDICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGO** o objeto do referido Pregão Presencial n.º 024/2024, à licitante **AGNES T. SOARES DO NASCIMENTO-ME,** CNPJ: 333.586.090/0001-96 para os itens 01 e 02, totalizando o valor de **R$ 374.250,00** (Trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) e à licitante **LUCIANA APARECIDA PACUOLA-ME,** CNPJ: 11.674.119/0001-66 para o item 03, totalizando o valor de **R$ 218.600,00** (Duzentos e dezoito mil e seiscentos reais).

Reginópolis-SP, 23 de Agosto de 2024.
RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

Despacho de Julgamento

ASSUNTO: JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024
PROCESSO Nº 050/2024 EDITAL Nº 023/2024

OBJETO: Pregão Presencial visando a Compra/Aquisição de Pastilhas – "DUO TAB" – CLORO/FLUOR para Tratamento de Água Potável para o Município de Reginópolis-SP, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, condições e exigências descritas no Termo de Referência - Anexo I.

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial 020/2024, objeto em epígrafe, apresentado pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 36.181.473/0001-80, sediada na Rua Capitão João Zaleski, 1763 SEDE, Lindóia, CEP

81010-080,Curitiba (PR).

O Poder Discricionário é aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada para satisfazer o interesse público.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

"A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS" (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94)."

Partindo dessa prerrogativa, a administração ao elaborar o Edital em questão, atentou-se em atender a todas as determinações legais, principalmente no que diz respeito a licitação ser feita de modo presencial.

A Lei 14.133/21 resguardou em seu artigo artigo 176 um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Reginópolis – SP, se adequarem à forma eletrônica: (...) *Art. 176. Os Municípios*

com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão prazo de 6 (seis) anos. Contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento: II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o §2º do art. 17 desta Lei.

Além do mais, no Decreto Municipal Regulamentador da Lei 14133/2021 de Nº 07/2024 também prevê os prazos estipulados pela Lei para Adequação a forma eletrônica dos pregões.

Vale ressaltar que os diversos órgãos como Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e Tribunal de Contas da União, assim como o Ministério Público já corroboram entendimentos de que os municípios pequenos, como no caso de Reginópolis, dependem de um prazo maior para esta adequação, uma vez que a realidade destas pequenas cidades é diferente de cidades grandes, principalmente estruturais para implementação da modalidade eletrônica.

Neste sentido, o Município segue rigorosamente a legislação vigente quando da aplicação do Pregão Presencial, observando sua justificativa no Edital em seus itens 2.1, 2.2 e 2.3, conforme trata a legislação e também garantindo a igualdade de participação das licitantes, uma vez que a publicação dos mesmos é ampla e não restringe a participação de licitantes de outras localidades.

A igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (sem grifos no original).

Ante o exposto, concluímos pelo ***Indeferimento do Pedido***, devendo, portanto, serem mantidas as cláusulas do Edital, bem como sua sessão e a modalidade presencial pois este município encontra-se dentro da legalidade.

Reginopólis/SP, 23 de agosto de 2024.

Tatiane Garcia Moreno Paixão
Agente de Contratação
Portaria 139/2024

.....